

# **LEI N.º 347/2006**

DE 18 DE ABRIL DE 2006

## **“INSTITUI ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 005/2006 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder a todos os Servidores Públicos Municipais um abono salarial no importe de **R\$ 100,00** (cem Reais) a ser pago a partir do mês de abril do corrente ano.

**Parágrafo Único** – O abono de que trata o “caput” deste artigo deverá ser computado junto ao salário base de cada servidor.

**Artigo 2º** - O abono de que trata a presente Lei será extensivo aos Servidores da Câmara Municipal, que será custeado pela fonte pagadora respectiva.

**Artigo 3º** - O pagamento do respectivo abono passará a incorporar a remuneração dos Servidores Públicos Municipais para todos os efeitos e de forma irrevogável.

**Artigo 4º** - As prerrogativas da presente Lei se estenderá a todos que vier entrar no quadro de Servidores da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal a partir da entrada em vigência da presente Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de abril de 2006.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO